

# COMPRASNET Pregão Eletrônico



**Impugnação** 06/11/2020 14:46:30

Prezados(as), devido ao espaço reduzido deste campo para o envio da Mensagem, a integra do pedido de Impugnação, será disponibilizada no site da Reitoria do IFSULDEMINAS no seguinte endereço: .

Fechar



**Resposta** 06/11/2020 14:46:30

DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 Processo nº: 23343.002032.2020-16 O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria 1.136, de 11 de agosto de 2020, vem decidir o pedido de impugnação impetrado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 81.243.735/0001-48, sediada à Rua João Bettega, nº 5200, bairro CIC, cidade de Curitiba/Paraná, sendo tempestiva sua impugnação ao Edital de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nº 20/2020, processo nº 23343.002032.2020-16, de acordo com as Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e legislação correlata ao tema. 1 ADMISSIBILIDADE DO IMPUGNAÇÃO A legislação aponta como pressupostos desta espécie de recurso administrativo: a manifesta tempestividade; a inclusão de fundamentação; e o pedido de reforma do instrumento convocatório. O Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, assim disciplinou a impugnação: Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação. § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame. Recebida a petição através de e-mail: [licitacao@ifsuldeminas.edu.br](mailto:licitacao@ifsuldeminas.edu.br), de forma tempestiva. 2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DOS PEDIDOS Diante das alegações feitas pela empresa impugnante, da consulta a legislação e jurisprudência, ao setor requisitante, ao Edital, Termo de Referência e anexos, segue abaixo os apontamentos e decisão da impugnação. Consultado a Diretoria de Tecnologia da Informação da Reitoria do IFSULDEMINAS manifestou-se da seguinte forma em análise técnica, conforme OFÍCIO Nº95/2020/CLTI/DTI/IFSULDEMINAS: "Vimos informar-lhe a respeito da análise do pedido de impugnação, impetrado pela licitante em referência, em relação ao item 01 do pregão 20/2020 conforme segue. Em síntese, a licitante argumenta haver, nos termos do edital, 'restritiva e ilegal exigência quanto à especificação técnica do objeto licitado, mais precisamente no que diz respeito à certificação EPEAT, bem como da restritiva exigência referente à Certificação TCO-03 ou equivalente" e tese extensa fundamentação. Ocorre que a redação completa dos requisitos de certificação, cuja peça de impugnação registra apenas o trecho acima destacado, conforme edital, é como segue: CERTIFICAÇÕES Deverá ser comprovada a TCO-03 ou equivalente; O equipamento deverá constar no site [www.epeat.net](http://www.epeat.net) na categoria "GOLD". Caso os equipamentos não possuam a qualificação acima deverão possuir as seguintes qualificações equivalentes: Energy Star; RoHS; Apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, que ateste que os equipamentos não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na direGva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). Informar marca e modelo dos componentes utilizados na solução e apresentar prospecto com as características técnicas do equipamento, da placa mãe, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, DVD RW, mouse, teclado e monitor, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, expansões e upgrades, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site do fabricante na Internet juntamente com o endereço do site. O Licitante poderá apresentar sua chancela (part number) que identifica as marcas e modelos dos insumos, peças e partes que compõem a solução ofertada. Comprovação de que o fabricante dos equipamentos ofertados possui banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do n.o de série dos mesmos. Todos os equipamentos a serem entregues serão idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceite pelo CONTRATANTE, mediante nova homologação. Do trecho acima destacado dos requisitos de certificações é claro e notório, não restando dúvida, que o edital não restringe a competição visto que, também estabelece, "Caso os equipamentos não possuam a qualificação acima deverão possuir as seguintes qualificações equivalentes: Energy Star; RoHS". Estas qualificações são padrões mundiais, de ampla divulgação e aceitação por toda a indústria, inclusive a brasileira. Face ao exposto acima, não cabe responder a extensa fundamentação do pedido de impugnação que, de todo modo, está aqui sintetizada e, ainda, o edital, buscando não restringir a competição, estabelece que serão aceitas aquelas certificações equivalentes. Por fim e em face desta análise, realizada pela equipe de planejamento da contratação referente ao pregão 20/2020, formalmente constituída no processo licitatório, concluímos pela não procedência e reconhecimento do pedido de impugnação." (fim da transcrição) Elenca-se também o art. 2º do Decreto nº 10.024/19: Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. (grifo nosso) Portanto, conforme resposta fundamentada pela equipe técnica, não cabe a impugnação em relação ao equipamento solicitado, vista que a especificação utilizada segue todas as normas e princípios legais e constitucionais para a realização da licitação. 3 DA CONCLUSÃO Desta forma, ante ao aqui exposto, o Pregoeiro decide pelo não acolhimento do pedido de impugnação. Logo o edital, o termo de referência serão mantidos para a respectiva Sessão Pública. Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada teve-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório. Conforme exposto e por fim, considerando a legislação e jurisprudência acerca do assunto, este pregoeiro assessorado pelos setores requisitantes, jurídico e equipe de apoio indefere o pedido.

**Fechar**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS  
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

OFÍCIO Nº95/2020/CLTI/DTI/IFSULDEMINAS

5 de novembro de 2020

Para: Marco Antonio de Melo Azevedo.

Coordenador Geral.

Coordenadoria Geral de Compras Públicas.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.

Av. Vicente Simões, 1111, Bairro Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre - MG, CEP 37553-465

Assunto: análise de pedido de impugnação impetrado pela licitante Positivo Tecnologia S.A.

Senhor Coordenador,

Vimos informar-lhe a respeito da análise do pedido de impugnação, impetrado pela licitante em referência, em relação ao item 01 do prego 20/2020 conforme segue.

Em síntese, a licitante argumenta haver, nos termos do edital, "**restritiva e ilegal exigência quanto à especificação técnica do objeto licitado, mais precisamente no que diz respeito à certificação EPEAT, bem como da restritiva exigência referente à Certificação TCO-03 ou equivalente**" e tese extensa fundamentação.

Ocorre que a redação completa dos requisitos de certificação, cuja peça de impugnação registra apenas o trecho acima destacado, conforme edital, é como segue:

#### **CERTIFICAÇÕES**

**Deverá ser comprovada a TCO-03 ou equivalente; O equipamento deverá constar no site [www.epeat.net](http://www.epeat.net) na categoria "GOLD". Caso os equipamentos não possuam a qualificação acima deverão possuir as seguintes qualificações equivalentes: Energy Star; RoHS; Apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, que ateste que os equipamentos não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).** Informar marca e modelo dos componentes utilizados na solução e apresentar prospecto com as características técnicas do equipamento, da placa mãe, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, DVD RW, mouse, teclado e monitor, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, expansões e upgrades, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site do fabricante na Internet juntamente com o endereço do site. O Licitante poderá apresentar sua chancela (part number) que identifica as marcas e modelos dos insumos, peças e partes que compõem a solução ofertada. Comprovação de que o fabricante dos equipamentos ofertados possui banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do n.o de série dos mesmos. Todos os equipamentos a serem entregues serão idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceito pelo CONTRATANTE, mediante nova homologação.

Do trecho acima destacado dos requisitos de certificações é claro e notório, não restando dúvida, que o edital não restringe a competição visto que, também estabelece, "**Caso os equipamentos não possuam a qualificação acima deverão possuir as seguintes qualificações equivalentes: Energy Star; RoHS**". Estas qualificações são padrões mundiais, de ampla divulgação e aceitação por toda a indústria, inclusive a brasileira.

Face ao exposto acima, não cabe responder a extensa fundamentação do pedido de impugnação que, de todo modo, está aqui sintetizada e, ainda, o edital, buscando não restringir a competição, estabelece que serão aceitas aquelas certificações equivalentes.

Por fim e em face desta análise, realizada pela equipe de planejamento da contratação referente ao pregão 20/2020, formalmente constituída no processo licitatório, concluímos pela não procedência e reconhecimento do pedido de impugnação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- **Everton de Gusmao Rocha**, COORDENADOR - IFSULDEMINAS - CSTI, em 05/11/2020 15:10:16.
- **Vera Carolina da Silva**, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, em 05/11/2020 14:58:35.
- **Jaime Donizete Bonamichi**, COORDENADOR - IFSULDEMINAS - CLTI, em 05/11/2020 14:56:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 100830  
Código de Autenticação: 572e640fb0





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS  
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

## DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Processo nº: 23343.002032.2020-16

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria 1.136, de 11 de agosto de 2020, vem decidir o pedido de impugnação impetrado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 81.243.735/0001-48, sediada à Rua João Bettega, nº 5200, bairro CIC, cidade de Curitiba/Paraná, sendo tempestiva sua impugnação ao Edital de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nº 20/2020, processo nº 23343.002032.2020-16, de acordo com as Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e legislação correlata ao tema.

### 1 ADMISSIBILIDADE DO IMPUGNAÇÃO

A legislação aponta como pressupostos desta espécie de recurso administrativo: a manifesta tempestividade; a inclusão de fundamentação; e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, assim disciplinou a impugnação:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Recebida a petição através de e-mail: licitacao@ifsulde Minas.edu.br, de forma tempestiva.

### 2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DOS PEDIDOS

Diante das alegações feitas pela empresa impugnante, da consulta a legislação e jurisprudência, ao setor requisitante, ao Edital, Termo de Referência e anexos, segue abaixo os apontamentos e decisão da impugnação. Consultado a Diretoria de Tecnologia da Informação da Reitoria do IFSULDEMINAS manifestou-se da seguinte forma em análise técnica, conforme OFÍCIO Nº95/2020/CLTI/DTI/IFSULDEMINAS:

"Vimos informar-lhe a respeito da análise do pedido de impugnação, impetrado pela licitante em referência, em relação ao item 01 do pregão 20/2020 conforme segue.

Em síntese, a licitante argumenta haver, nos termos do edital, "restritiva e ilegal exigência quanto à especificação técnica do objeto licitado, mais precisamente no que diz respeito à certificação EPEAT, bem como da restritiva exigência referente à Certificação TCO-03 ou equivalente" e tese extensa fundamentação.

Ocorre que a redação completa dos requisitos de certificação, cuja peça de impugnação registra apenas o trecho acima destacado, conforme edital, é como segue:

#### CERTIFICAÇÕES

Deverá ser comprovada a TCO-03 ou equivalente; O equipamento deverá constar no site [www.epeat.net](http://www.epeat.net) na categoria "GOLD". Caso os equipamentos não possuam a qualificação acima deverão possuir as seguintes qualificações equivalentes: Energy Star; RoHS; Apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, que ateste que os equipamentos não contêm substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na direGva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). Informar marca e modelo dos componentes utilizados na solução e apresentar prospecto com as características técnicas do equipamento, da placa mãe, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, DVD RW, mouse, teclado e monitor, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, expansões e upgrades, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site do fabricante na Internet juntamente com o endereço do site. O Licitante poderá apresentar sua chancela (part number) que identifica as marcas e modelos dos insumos, peças e partes que compõem a solução ofertada. Comprovação de que o fabricante dos equipamentos ofertados possui banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do n.o de série dos mesmos. Todos os equipamentos a serem

entregues serão idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceito pelo CONTRATANTE, mediante nova homologação.

Do trecho acima destacado dos requisitos de certificações é claro e notório, não restando dúvida, que o edital não restringe a competição visto que, também estabelece, "Caso os equipamentos não possuam a qualificação acima deverão possuir as seguintes qualificações equivalentes: Energy Star; RoHS". Estas qualificações são padrões mundiais, de ampla divulgação e aceitação por toda a indústria, inclusive a brasileira.

Face ao exposto acima, não cabe responder a extensa fundamentação do pedido de impugnação que, de todo modo, está aqui sintetizada e, ainda, o edital, buscando não restringir a competição, estabelece que serão aceitas aquelas certificações equivalentes.

Por fim e em face desta análise, realizada pela equipe de planejamento da contratação referente ao pregão 20/2020, formalmente constituída no processo licitatório, concluímos pela não procedência e reconhecimento do pedido de impugnação." (fim da transcrição)

Elenca-se também o art. 2º do Decreto nº 10.024/19:

*Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. (grifo nosso)*

Portanto, conforme resposta fundamentada pela equipe técnica, não cabe a impugnação em relação ao equipamento solicitado, vista que a especificação utilizada segue todas as normas e princípios legais e constitucionais para a realização da licitação.

### 3 DA CONCLUSÃO

Desta forma, ante ao aqui exposto, o Pregoeiro decide pelo não acolhimento do pedido de impugnação. Logo o edital, o termo de referência serão mantidos para a respectiva Sessão Pública.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

Conforme exposto e por fim, considerando a legislação e jurisprudência acerca do assunto, este pregoeiro assessorado pelos setores requisitantes, jurídico e equipe de apoio indefere o pedido.

Ronaldo Zacarias Costa  
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por:

- Ronaldo Zacarias Costa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 06/11/2020 11:58:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 101212

Código de Autenticação: 6b4e417297

